



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

LEILÃO N.º 02/2025

PROCESSO N.º 140.324/2025

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF nº: _____

Endereço: _____

E-Mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Telefone:** _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta gerência e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital por meio do e-mail: compras@bauru.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

EDITAL N° 678/2025

Processo n° 140.324/2025

Leilão n° 02/2025

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Sra. Prefeita Municipal **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bauru art. 5º, III e Decreto Municipal n° 9.062/01, torna público a quem interessar que se encontra aberto na Gerência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal da Administração, processo licitatório na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, modo de disputa **ABERTO**, originário do Processo n° 140.324/2025, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/21 e Decretos Municipais n° 9.062/2001 e 11.185/2010, para venda de bens considerados como inservíveis e no estado em que se encontram.

O Leilão para venda dos bens pertencentes a esta Prefeitura que se tornaram inservíveis, no estado de conservação em que se encontram, está sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial Sr. **WILLIAN PEREIRA TEIXEIRA QUENCA**, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado Paulo sob n.º 1379 na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427 de 1.º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, e suas alterações posteriores, combinadas com o presente.

O presente Edital em sua íntegra, poderá ser adquirido diretamente no site: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1> e www.sumareleiloes.com.br.

LEILÃO DIA 29/01/2026 ÀS 14h.

I – DO OBJETO

1.1 - O Leilão anunciado e disciplinado neste Edital, objetiva vender a terceiros interessados, **SUCATA MISTA E DE ELETRÔNICOS** de propriedade do Município de Bauru, todo inservível, agrupado em 02 (dois) lotes, com as suas características e especificações, com preço mínimo fixado para alienação, bem discriminado no **ANEXO I** e que fazem parte integrante deste Edital.

- O **ANEXO I** contém os lotes referentes à sucata mista e eletrônica que se encontram armazenados nas dependências da Gerência de Patrimônio Mobiliário desta Prefeitura, sito Av. Hélio Police, Qd. 1, S/n. Jd. Redentor.

1.1.1. O preço mínimo foi fixado pela Administração Pública, juntamente com o Leiloeiro Oficial e encontram-se em planilha encartada nos autos fls. 90/93.

1.2 - Os Bens mencionados no **ANEXO I** serão leiloados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido examinados previamente pelos licitantes, não cabendo a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.3 - A **Prefeitura Municipal de Bauru** declara ser proprietária dos bens constante do **ANEXO I**, e de que trata o item 1.1 deste Edital, possuindo-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica do mesmo, e isentando o **Leiloeiro** de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados.

1.4 - Os bens a serem leiloados estarão disponíveis à visitação pública, em seus lotes já determinados, a partir de 06/01/2026 até a data de 28/01/2026, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30' e das 13h30' às 16h, onde estão depositados os bens objeto deste leilão, nas seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

1.4.1. - Lotes constantes do ANEXO I – Dependências da Gerência de Patrimônio Mobiliário desta Prefeitura, sito Av. Hélio Police, Qd. 1, S/n. Jd. Redentor, Bauru;

1.5 – O Município designa como responsável para acompanhamento da visita o Sr. Rafael Placce e o Sr. Nilton Junior, servidores vinculados a Secretaria Municipal da Administração fone (14) 3203-7548.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar do leilão:

2.1.1.- pessoas físicas - maiores de idade ou emancipadas, com capacidade civil, possuidoras de documentos de identificação com foto, válidos em todo território nacional, de CPF e de comprovante de residência; ou seus procuradores, desde que apresentem procuração, por instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais;

2.1.2.- pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem, além dos documentos descritos no item anterior, cópia autenticada do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem procuração autenticada, instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2.- Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no portal, **www.sumareleiloes.com.br** observando as regras ali estabelecidas, aceitando as condições de vendas previstas para o certame.

2.3.- O cadastro deve ser feito com pelo menos 48 horas de antecedência em relação ao início do leilão, para análise dos dados informados e confirmação da participação.

2.4.- Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados no site **www.sumareleiloes.com.br**:

2.5.- O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma on-line.

2.6.- Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço **www.sumareleiloes.com.br**.

2.7.- Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

2.8.- Para que não alegue desconhecimento das cláusulas legais, bem como as condições aqui expressas, os participantes deverão ainda, concordar e aceitar as condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.9.- A participação no leilão na forma eletrônica ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro, através de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital.

2.9.1.- Para acompanhamento e participação do leilão na forma eletrônica, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, bem como anuir às regras de participação para obtenção de “login” e “senha”, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

2.9.2.- Os lances oferecidos virtualmente no ato do pregão serão apresentados imediatamente no sistema, porém não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras de ordem técnica.

2.9.3.- O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Bauru/SP responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também pelo uso inadequado de senha.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

2.9.4.- Os atos dos interessados participantes implicam na responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao leilão, ainda que representado por intermédio de procurador.

2.9.5.- A Prefeitura Municipal de Bauru/SP não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.9.6.- Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9.7.- O valor de cada proposta deverá observar o preço mínimo estabelecido para o bem, sendo recusada pelo sistema qualquer proposta de valor inferior ao constante dos anexos a este Edital.

2.9.8.- O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

2.9.9.- Não caberá responsabilidade à Prefeitura Municipal de Bauru/SP por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software em desacordo com os requisitos do sistema; nem por qualquer perda ou dano no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante acesso, utilização ou navegação no site ou durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios nele contidos.

2.9.10 Neste leilão NÃO poderão participar servidores do Município, ocupantes de cargo de carreira e ou comissionados, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com tais agentes públicos ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos dos incisos III e IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/21.

III – DAS NORMAS E CONDIÇÕES DE VENDA

3.1 - Os lances devem ser apresentados exclusivamente no site **www.sumareleiloes.com.br**.

3.2 - Os bens serão adquiridos pelo **MAIOR LANCE** oferecido, acrescido do percentual de **5% (cinco por cento) correspondente à comissão do Leiloeiro sobre o valor da arrematação**, a serem pagos à vista diretamente ao Leiloeiro.

3.2.1 Será devido ao leiloeiro apenas o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.2.2 Após os trâmites do Leilão, será lavrada Ata, na qual figurarão os bens vendidos, os respectivos valores de arrematação, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e, em especial, os fatos relevantes.

3.3.- O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à comissão do Leiloeiro sobre o valor da arrematação após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de transferência via PIX, utilizando-se o QR CODE ou a chave "copia e cola" disponibilizados diretamente na plataforma **www.sumareleiloes.com.br**.

3.3.2 Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em "enviar ao carrinho", sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação.

3.3.2.1 Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

3.3.3. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa preparadora Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões).

3.3.4 O não cumprimento deste prazo sujeitará o arrematante às penalidades dispostas na Cláusula Sexta, mesmo que por outrem, o bem seja arrematado, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.

3.4.- O arrematante que de alguma forma não efetivar o pagamento do valor do lance ofertado, bem como do valor da comissão do leiloeiro, estará sujeito às sanções contidas no art. **335 do Código Penal, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.**

3.5.- Na mesma penalidade estará sujeito o arrematante que de alguma forma não cumpra as determinações edilícias e legais que acarretem no insucesso da arrematação.

3.6.- É vedado o pagamento/Depósito através de cheque.

3.7.- O oferecimento de lance para a aquisição dos bens de que trata este Edital, importa na total aceitação das normas nele fixadas, e a expressa renúncia dos arrematantes às ações judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas.

3.8.- As propostas serão efetuadas no ato do Leilão, através de lances pelos interessados, devendo-se observar que:

3.8.1.- Não serão consideradas as propostas com preços inferiores aos da avaliação, expressa ao lote.

3.8.2.- As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro.

3.9.- Em nenhuma hipótese serão devolvidos os valores aludidos nos subitens 3.2 e 3.3.

3.10.- Se o lote do leilão for cancelado por falta de pagamento será ofertado imediatamente para o arrematante cujo lance ficou em segundo lugar e, havendo interesse deste, será concedido igual prazo para pagamento do lance ofertado.

3.11. – Caso o segundo colocado não efetue o pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades, será ofertado ao terceiro colocado e assim sucessivamente, desde que o valor do lance esteja dentro do valor mínimo de venda.

IV – DA ENTREGA DOS BENS

4.1 - Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontram, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias da homologação do leilão e do envio do e-mail de liberação pelo Leiloeiro Oficial, mediante a apresentação da respectiva “**Nota de venda**”. Findo este prazo, o bem pago e não retirado, poderá ser reintegrado ao patrimônio do Município, sem direito a ressarcimento ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais por parte do arrematante.

4.1.1 A retirada e transporte do material deverá ser efetuada em veículo apropriado e da mesma forma ser conduzido por motorista habilitado e preparado para realizar o transporte de forma segura.

4.1.2 O arrematante é responsável por deixar o local de armazenagem limpo após a retirada total dos bens, isto é, sem qualquer vestígio de peças ou pequenos elementos que possam ser oriundos das sucatas, tais como parafusos, porcas, roscas e afins, e de sujidades decorrentes ao tempo de armazenamento como poeira e folhas;

4.2 Para os casos em que o lote arrematado não for retirado na data agendada e o mesmo não for reintegrado ao patrimônio Municipal ficará o arrematante sujeito a multa diária prevista na Cláusula Sexta.

4.3 O arrematante declarará que já promoveu todos os exames e vistorias dos lotes de acordo com as datas e horários de visita e, aceita adquiri-lo, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU e o LEILOEIRO OFICIAL, de quaisquer responsabilidades, inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e prejuízos que possa vir no futuro, renunciando qualquer direito de ação.

4.4 O arrematante receberá os bens no estado e no local em que se encontra, correndo por sua exclusiva conta as despesas de que trata o item 4.1 deste Edital, bem como, taxas, impostos, transportes, remoção ou quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, inclusive o ICMS.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

4.5. – Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos adquirentes dos bens, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações pelos mesmos assumidos.

4.6.- O bem permanecerá na posse da Prefeitura Municipal de Bauru/SP, até a efetiva entrega aos adquirentes, não cabendo à mesma, qualquer responsabilidade quanto a transferência de propriedade.

4.7 - A Prefeitura Municipal de Bauru e o Leiloeiro, nada afirmam ou garantem sobre a qualidade e condições físicas dos bens levados ao leilão.

V - DO SUPORTE LEGAL

5.1 - Aplicam-se a presente licitação, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Decreto nº. 21.981/32, com a redação que lhe foi dado através do Decreto nº. 22.427/33 nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado, e os Decretos Municipais nº. 9.062/2001 e 11.185/2010.

VI- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da retirada do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

6.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.10. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Com fulcro no art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 6.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada no percentual de 2% (dois por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 6.1.1 a 6.1.10, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.5, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subitens 6.1.6 a 6.1.10, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 6.1.2 a 6.1.5, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, subitem 6.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

6.3. O atraso injustificado na retirada do bem sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 2% (cinco por cento) ao dia, para atraso de até 05 (cinco) dias;
- b) 5% (cinco por cento) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 30% (trinta por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

6.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

6.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.4.2. As peculiaridades do caso concreto
- 6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

6.5. A multa será recolhida em percentual de 2% a 30% incidente sobre o valor arrematado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

6.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#).

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. - Ao arrematante que não pagar os bens será devido o pagamento, além da multa prevista nesta Cláusula, dos 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no e-mail do leiloeiro, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no [art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.1.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900 - Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 2º andar.

7.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do leilão.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Administrativo e divulgada no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do leilão.

VIII - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

8.1. A interposição de recurso referente a sessão do leilão, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente no e-mail do leiloeiro, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, com cópia para compras@bauru.sp.gov.br ou no seguinte endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900 - Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 2º andar.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 2º andar, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900.

8.11. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das obrigações do Arrematante.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Antes da retirada dos itens/lote arrematado, a Autoridade Competente, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar o procedimento licitatório parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, por decisão irrevogável.

9.3 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções acaso verificadas.

9.4- Os bens objetos de alienação deste leilão permanecerão em poder da **Prefeitura Municipal de Bauru**, até sua efetiva entrega ao arrematante.

9.5- Os bens que não forem arrematados, por falta de lances ou por não ser retirado pelo arrematante no prazo previsto neste Edital, será retornado ao leilão seguinte com data ainda ser definida.

9.6 – Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BAURU/SP** para dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gerência de Compras e Licitação, 30 de dezembro de 2025.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

Prefeita Municipal

ANEXO I

DATA DO LEILÃO - 29/01/2026 ÀS 14:00h

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO - www.sumareleiloes.com.br

VISITAÇÃO: A PARTIR DO DIA 06/01/2026 até 28/01/2026 DAS 8h ÀS 11h30' E DAS 13h30' ÀS 16h

Responsáveis: Rafael Placce e Nilton Junior - fones (14) 3203-7548.

Leiloeiro Oficial – Willian Pereira Teixeira Quenca – JUCESP nº. 1379

Escritório: Rua João Ramalho, nº 450, 204-A Torre Fenix, Centro, CEP 11250-264, Cidade/UF Bertioga/SP,
telefones 19-35143786



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

VEJA EDITAL Completo em

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1> e www.sumareleiloes.com.br

LOTE NAS DEPENDÊNCIAS DA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO, SITO AV. HÉLIO POLICE, QD. 1, S/N. JD. REDENTOR, BAURU/SP

Item	Descritivo	Valor mínimo
1	SUCATA MISTA	R\$ 2.400,00
2	SUCATA ELETRÔNICO	R\$ 3.700,00

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a venda a terceiros interessados de SUCATA MISTA E DE ELETRÔNICOS de propriedade do Município de Bauru, todo inservível, agrupado em 02 (dois) lotes.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública adquire bens móveis destinados ao desenvolvimento de suas atividades e à prestação de serviços à coletividade. Entretanto, com o passar do tempo, tais bens podem perder sua utilidade ou funcionalidade, sendo então classificados como inservíveis, que abrange desde os bens ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis.

Assim, ao não atenderem à finalidade original, esses bens não devem permanecer integrados ao patrimônio público, sendo necessária sua alienação, que objetiva principalmente reverter recursos financeiros para a aquisição de novos bens permanentes e reduzir custos administrativos relacionados à guarda e manutenção dos itens obsoletos.

O presente desfazimento fundamenta-se no Art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 11.185/2010, visando a economicidade, a legalidade e a finalidade pública ao destinar adequadamente os bens móveis considerados inservíveis para a administração pública.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1. Os bens deverão ser retirados no prazo máximo de 30 dias a partir da homologação do leilão e do envio do e-mail de liberação pelo Leiloeiro Oficial, mediante a apresentação da respectiva “Nota de venda”.

3.2. A retirada será realizada junto à Gerência de Patrimônio Mobiliário, sito Av. Hélio Police, Qd. 1, S/n. Jd. Redentor, em dias úteis das 08h às 17h.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

3.3. O adjudicatário é responsável por deixar o local de armazenagem limpo após a retirada total dos bens, isto é, sem qualquer vestígio de peças ou pequenos elementos que possam ser oriundos das sucatas, tais como parafusos, porcas, roscas e afins, e de sujidades decorrentes ao tempo de armazenamento como poeira e folhas.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS

4.1. Serão alienados os bens listados no Anexo I deste termo.

4.2. O valor pelo qual o bem foi avaliado e o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado serão informados com avaliação do leiloeiro designado.

4.3. Os bens relacionados no presente Anexo I foram avaliados pela Administração Pública e classificados como inservíveis, e serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação será dada por meio de Leilão na forma Eletrônica, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

5.2. A habilitação na modalidade *on-line* dar-se-á mediante procedimentos em sistema a ser definido pelo leiloeiro oficial contratado pela Prefeitura Municipal de Bauru.

5.3. Os lances ofertados na modalidade *on-line* serão apresentados, no ato do pregão, não conferindo ao proponente de lances *on-line*, quaisquer direitos nas seguintes hipóteses, sejam quais forem os motivos: eventual recusa do lance pelo Leiloeiro Público Oficial; quedas ou falhas no sistema; na conexão de internet; linha telefônica ou; outras ocorrências, tendo em vista que tais meios são apenas facilitadores de oferta, com os riscos inerentes à ocorrência de eventuais falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries.

6. VISITAÇÃO PÚBLICA

6.1. Os bens, objeto do presente leilão, poderão ser vistoriados e examinados desde a publicação do edital até um dia anterior à sessão de leilão eletrônico, em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

6.2. Os itens objetos do presente leilão encontram-se depositados sob guarda do Município, os interessados na vistoria e exame dos referidos itens, devem entrar em contato com a Gerência de Patrimônio Mobiliário para agendamento e posterior acompanhamento para a visita, pelo telefone (14) 3203-7548 ou através do e-mail patrimonio@bauru.sp.gov.br.

6.2. É de responsabilidade dos interessados o deslocamento até o local onde estão depositados os bens para vistoria.

6.3. A visita tem por objetivo a avaliação e exame visual dos lotes e será obrigatoriamente, acompanhada por servidores municipais especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Bauru.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

6.3.1. É vedada a retirada de bens para análises posteriores, bem como a manipulação de qualquer item fora das dependências de guarda da Gerência de Patrimônio Mobiliário.

6.4. É requisito indispensável à aludida visita e vistoria prévia que o interessado apresente ao servidor designado documentos de identificação pessoal oficial, com foto.

6.5. A visita pública não é obrigatória, porém o interessado ao ofertar lances em determinado Lote, assume integralmente o risco do ato, não podendo alegar, a qualquer tempo, desconhecimento, falta de esclarecimento ou falha no descritivo do Lote sobre o estado e condições do bem ou bens que o compõem.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a ARREMATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Diretoria/Gerência especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 16.666/2023.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa ainda, os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, verificando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

a) Nilton Batista Couto Junior, matrícula 35.221, portador(a) do RG nº 30.888.814-5 SSP/SP e CPF nº 266.383.938-80.

b) Rafael Costa Placce, matrícula 30.363, portador(a) do RG nº 40.126.525-0 SSP/SP e CPF nº 358.703.308-07.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Arrematante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE E DO MUNICÍPIO

8.1. Obrigações da Arrematante:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.2. Realizar a retirada do bem no prazo e condições definidos;

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quando da execução do objeto;

8.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo pessoal, carregamento, descarregamento, transporte, refeições, diárias, recursos materiais, encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas em vigor e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações;

8.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

8.2. Obrigações do Município:

- 8.2.1. Receber os valores devidos pela venda dos bens;
- 8.2.2. Receber reclamação sobre o objeto licitado, realizando os encaminhamentos necessários;
- 8.2.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela licitante vencedora, a execução dos serviços, objeto desta licitação;

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não antever a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
 - a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da retirada do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.10. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 9.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada no percentual de 2% (dois por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 9.1.1 a 9.1.10, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.5, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subintens 9.1.6 a 9.1.10, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 9.1.2 a 9.1.5, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, subitem 9.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

9.3. O atraso injustificado na retirada do bem sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 2% (cinco por cento) ao dia, para atraso de até 05 (cinco) dias;
- b) 5% (cinco por cento) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 30% (trinta por cento);
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

9.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

9.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 2% a 30% incidente sobre o valor arrematado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. - Ao arrematante que não pagar os bens será devido o pagamento, além da multa prevista nesta Cláusula, dos 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro.

9.12. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado deste processo dependerá da análise prévia do leiloeiro oficial contratado pelo Município de Bauru.

11.DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

RELAÇÃO DE BENS A SEREM LEILADOS

LOTE 01 – SUCATA MISTA		
Item	Patrimônio	Descrição
1	53445	APARELHO PÉLVICO
2 à 17	76446, 17707, 9152, 69554, 60518, 60423, 84891, 84023, 106445, 104691, 152335, 134917, 134920, 189888, 189891, 189961	ARMARIO
18 à 24	13477, 42031, 97981, 97985, 76538, 76545 e 54088	ARQUIVO
25	124100	ASPIRADOR/SOPRADOR
26	75273	BALANÇA
27 e 28	84353 e 84355	BANCO - ACADEMIA AR LIVRE
29	107227	BEBEDOURO
30	152372	BEBEDOURO ELETRICO
31 à 38	97541, 126464, 126469, 126470, 126471, 126472, 126474, 126476	BERÇO
39	79180	BIOMBO
40	42962	BRACADEIRA
41	79177	BRACADEIRA
42 à 147	91713, 91790, 94421, 19547, 19556, 71658, 71669, 28211, 88467, 88443, 88424, 88520, 89542, 89551, 17513, 17515, 17523, 6769, 6773, 6827, 6711, 6702, 31362, 44391, 27802, 17541, 11508, 11518, 11520, 11521, 11527, 11528, 11495, 10913, 10914, 10919, 10921, 10923, 10924, 10928, 97948, 98253, 98242, 98271, 97777, 97778, 97791, 97826, 97829, 97853, 97862, 97870, 97910, 47909, 50791, 76998, 80863, 49728, 93535, 85624, 69173, 116784, 117821, 117822, 117827, 120578, 120622, 116215, 116224, 116280, 116312, 122289, 122290 à 122293, 119943, 121963, 122683, 122685, 172338, 172340, 172345, 133032, 189653, 189661, 189695, 189696, 142719, 142720, 121578, 136021, 136060, 136061, 131942, 131953, 131956, 131989, 131991, 131993, 132000, 132900, 132908, 132913, 132951 e 132992	CADEIRA
148 à 151	118433 à 118436	CADEIRAO
152 à 160	113916 à 113918, 113920, 113922, 113924, 113925, 113927 e 113928	CAMA
161 à 166	99022, 99031, 99034, 99289, 75353, 75356	CAMA HOSPITALAR
167	81539	CARRINHO
168 à 185	188678, 188682, 123126, 78812, 78988, 121001, 120253, 120254, 135816, 135817, 135818, 135819, 135820, 135821, 135839, 135841, 135901, 135963	CARRINHO DE BEBÊ
186	105891	CARRINHO
187 à 190	34627, 25779, 44590, 6813	CARTEIRA
191	148946	CASA DE BONECA
192	103417	CENTRO DE ATIVIDADES
193	102829	CERCADINHO TRADICIONAL
194	102830	CERCADINHO TRADICIONAL
195	95072	COFRE
196	94825	COMPRESSOR



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

LOTE 01 – SUCATA MISTA		
Item	Patrimônio	Descrição
197	95958	CONJUNTO DE PROFESSOR
198 à 251	95878, 95879, 95882, 95886, 95887, 95888, 95889, 95890, 95891, 95892, 95893, 95894, 95895, 95896, 95897, 95898, 95899, 95904, 95905, 95906, 95907, 95909 à 95912, 95903, 61917, 89918, 89919, 91203, 91204, 91205, 91206, 91208, 91209, 91211, 91214, 91216 à 91221, 91223 à 91229, 91232, 91234 à 91236	CONJUNTO INFANTIL
252 à 255	84451 à 84453 e 95973	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO
256 à 337	128102 à 128104, 128106 à 128108, 128117 à 128122, 128129 à 128136, 128145, 128147, 128148, 128157 à 128160, 152976, 153006, 153406, 153410, 161893 à 161908, 161912, 161913, 161916 à 161918, 168625 à 168639, 168641 à 168653, 169492 e 169497	CONJUNTO DE ALUNO
338 à 359	72942, 73055, 72882, 45754, 44871, 44882, 44951, 44953, 45085, 45111, 45121, 45129, 45221, 45255, 45264, 45276, 45203, 70560, 70667, 70293, 70335 e 49759	CONJUNTO DE CARTEIRA
360	80663	CONJUNTO DE MESA
361	133870	CONJUNTO DE PROFESSOR
362	133888	CONJUNTO DE PROFESSOR
363	74656	CONJUNTO ODONTOLOGICO
364 à 387	161210, 161490, 161491, 161493, 161494, 161497 à 161509, 161511 e 161512, 161514 à 161516 e 161569	CONJUNTO PARA ALUNO
388	128447	CONJUNTO PARA REFEITORIO
389	128454	CONJUNTO PARA REFEITORIO
390	65449	DETECTOR FETAL
391	25419	ESCADA
392	81383	ESCORREGADOR
393 e 394	2521 e 71632	ESCRIVANINHA
395 e 396	43442 e 137650	ESFIGMOMANOMETRO
397 à 405	91195, 91197, 63558, 68180, 58034, 41881, 78301, 94161, 91243	ESTANTE
406	105803	EXPOSITOR
407	177389	EXTINTOR DE PÓ
408	120428	FILMADORA
409	151265	FOGAO
410	151535	FRAGMENTADORA
411	43155	FURADOR DE PAPEL
412 à 419	98955, 98973, 98772, 98617, 98644, 106543, 105639, 105647	GANGORRA
420	102317	GELADEIRA
421 à 424	149891, 149725 à 149727	GIRA-GIRA
425	74560	GUILHOTINA
426 à 428	161071, 161110, 160688	KIT DE LIMPEZA
429 e 430	94085 e 96093	LATERAL DE FECHAMENTO
431 à 434	98299, 136747, 136789, 114417	LONGARINA



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

LOTE 01 – SUCATA MISTA		
Item	Patrimônio	Descrição
435 à 447	48895, 4485, 66674, 53822, 39342, 101246, 104537, 105382, 142876, 190399 à 190401, 124421,	MESA
448	130517	OFTALMOSCOPIO
449`à 451	160783, 160860 e 86572	PALETE
452 à 454	102834, 128003 e 128005	PLAYGROUND
455 à 458	101413, 101415, 101417 e 115406	POLTRONA
459	78622	PRANCHA
460 à 464	141790, 143122, 143125 à 143127	QUADRO NÃO MAGNÉTICO C/ VIDRO INCOLOR
465 e 466	98557 e 69275	RACK
467	114699	REFRIGERADOR
468 e 469	113493 e 98581	ROUPEIRO
470 e 471	60329 e 51245	SELADORA
472 à 474	143961, 143963 e 143967	TELA DE PROJEÇÃO
475 e 476	65952 e 61899	TELEVISOR
477	116882	TENDA

LOTE 02 – SUCATA DE ELETRÔNICOS		
Item	Patrimônio	Descrição
1 à 3	129107, 129108, 129110	ANTENA AIRMAX
4	130100	ANTENA P/ INTERNET
5 à 8	93391, 93368, 93385, 130916	APARELHO DE DVD
9	95154	APARELHO DE RAIO-X
10 à 27	138226, 101769, 98428, 76660, 101743, 101740, 61525, 96196, 96197, 96200, 80285, 121225, 109857, 109070, 109072, 109074 à 109076	AR CONDICIONADO
28	61003	ASPIRADOR DE PO
29 à 37	60057, 118076, 118077, 119444, 118078, 117922, 192682, 192685, 138278	BEBEDOURO
38	123554	CAIXA AMPLIFICADORA
39 e 40	124121 e 147902	CAIXA DE SOM
41	76778	CÂMERA
42	139468	CENTRÍFUGA
43	64164	CIRCULADOR
44 e 45	116492 e 116500	CLIMATIZADOR DE AR
46 à 60	154296, 154299, 142594, 142595 à 142598, 143656, 143664, 143671, 143672, 143661, 143665, 143668, 143670,	COMPUTADOR
61	61158	CONDICIONADOR DE AR
62	80221	CONJUNTO ANTENA
63 e 64	160440 e 160447	CONJUNTO COMPUTADOR
65	59913	CONVERSOR DE MIDIA
66	59810	CONVERSOR DE MIDIA
67 à 74	131111, 108646, 124867, 124868, 125295, 123756, 123749, 125290	CPU
75 e 76	108877 e 108878	DECIBELIMETRO
77	125640	DESKTOP
78	125650	DESKTOP
79	148440	DIEBOLD



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

LOTE 02 – SUCATA DE ELETRÔNICOS		
Item	Patrimônio	Descrição
80	43489	EQUIPO ODONTOLOGICO
81 à 93	75793, 81994, 82037, 82030, 52435, 64883, 71797, 23626, 42946, 110009, 110858, 131606, 131608	ESTABILIZADOR
94	73336	EXTRATOR DE SUCO
95 e 96	123545 e 132024	FORNO MICROONDAS
97 à 101	120059, 151564, 151554, 151590, 151560	FRAGMENTADORA
102 e 103	111554 e 115728	FREEZER
104 à 107	114920, 114923, 114927 e 114928	GAVETA DE VENTILAÇÃO
108	119911	GRAVADOR DE CHAMADAS
109 à 119	87338, 87340, 120346, 120347, 120003, 138090, 138091 à 138094 e 137311	HD
120 à 130	95514, 75177, 75239, 138779, 138787, 138769, 138772, 138773, 138540, 138865 e 138866	IMPRESSORA
131	100977	LAVADORA ALTA PRESSÃO
132 à 134	74408, 116342 e 143564	LAVADORA DE ROUPAS
135 à 139	88988, 114031, 132025, 158653, 171441	LIQUIDIFICADOR
140 à 224	151459, 151430, 151436, 151440, 151445, 151452, 151458, 151462, 151497, 151498, 151435, 126173, 126181, 126148, 122154, 122155, 97312, 99622, 99635, 100331, 100324, 96966, 98399, 99580, 99696, 99714, 99718, 99659, 99668, 95627, 94977, 86227, 86244, 86245, 81914, 81921, 82055, 76202, 81828, 81831, 81829, 81835, 86302, 86304, 92453, 92479, 90716, 90680, 90548, 90579, 90674, 90639, 93806, 99182, 89364, 81815, 81818, 90620, 90605, 94448, 92748, 92761, 92757, 92758, 92557, 84122, 88341, 102000, 118112, 122612, 122574, 122607, 138451, 138455, 123996, 124000, 124201, 124228, 124254, 124203, 159603, 124931, 143646, 125215 e 139122	MICROCOMPUTADOR
225	147695	MICROFONE
226 e 227	72484 e 116469	MICROONDAS
228 à 231	91669, 62282, 62297 e 62300	MINI SYSTEM
232	78452	MODEM
233à 275	151355, 100517, 98407, 99117, 99303, 99530, 99380, 99372, 90518, 90515, 77756, 77773, 87291, 87294, 75953, 76108, 76038, 90437, 90478, 90345, 90342, 93750, 92871, 86280, 93186, 93196, 92924, 92939, 95811, 95858, 102035, 108603, 142589, 160503, 132802, 132342, 138822, 138816, 138481, 138971, 143687, 125619 e 147070	MONITOR
276	104988	MOTOBOMBA
277	115482	MOTOSSERRA
278 à 280	133230, 133237 e 142662	MULTIFUNCIONAL
281 à 344	98085, 100672, 100747, 100774, 98089, 98103, 98070, 98074, 98084, 96465, 97400, 96512, 96545, 96566, 96596, 96611, 96603, 96557, 96550, 96504, 97418, 97441, 97442, 97517, 97514, 85603, 81873, 81863, 90142, 90150, 90293, 90310, 90332, 90282, 90277, 90197, 90325, 90259, 90233, 90278, 96729, 96742, 96706, 96711, 96743, 96655, 96624, 120664, 119080, 119085, 119091, 158232, 158326, 135606, 135595,	NOBREAK



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Gerência de Compras e Licitações

LOTE 02 – SUCATA DE ELETRÔNICOS		
Item	Patrimônio	Descrição
	135597, 135604, 138569, 138553, 135446, 138886, 138887, 138913 e 13894	
345 à 347	135381, 72220 e 61872	NOTEBOOK
348 à 353	115238, 115243, 115248, 115251, 115252 e 115255	PATCH PAINEL
354	154308	PC EASYPC
355 e 356	101043 e 156146	PROCESSADOR
357	116471	PURIFICADOR DE AGUA
358 à 362	106023, 120440, 114913, 114918, 114919	RACK
363 à 370	119241, 119619, 66333, 72441, 96383, 96397, 65426 e 68886	RADIO
371	119471	RÁDIO
372 à 374	123793, 123797 e 123798	RADIO APC
375 à 377	135229, 135225 e 135226	RADIO BASE
378 à 381	135658, 135661 à 135663	RÁDIO CLIENTE
382 e 383	130917 e 130918	RADIO CPE
384 e 385	135653 e 135655	RADIO PONTO
386	135437	RÁDIO PORTÁTIL
387 à 392	66053, 66064, 66050, 66062, 66048, 65584	RADIO REMOTO
393	135643	RÁDIO SETORIAL
394 à 396	135644, 135647 e 135648	RÁDIO SETORIAL
397	101150	REFRESQUEIRA
398	6331	REFRIGERADOR
399 à 414	106700, 106644, 106801, 106808, 106814, 106859, 106848, 124089, 124090, 124092, 143897, 106732, 106738, 106737, 106745 e 106747	RELOGIO DE PONTO
415 à 417	142329 à 142331	ROÇADEIRA LATERAL
418 à 420	120331, 120333 e 134404	ROTEADOR
421	78422	SWITCH
422 à 439	140985 à 140990, 140992 à 140994, 141035, 141044, 141046, 141082, 141091, 141114, 146090, 146095 e 146188	TABLET
440	89872	TACÓGRAFO
441 à 444	129949, 92372, 117143, 117153	TELEVISOR
445	138795	TERMINAL GT PRO ACO
446	138797	TERMINAL GT PRO ACO
447	132786	UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA
448 à 519	60848, 62600, 73952, 73983, 108874, 115009, 118302, 118088, 141204, 141143, 141231, 141266, 135231, 147092, 147096, 147122, 151768, 179428, 179429, 179430, 179599, 179474, 152187, 115705, 115706, 135442, 141355, 141358, 146728, 146778, 146792, 146715, 147175, 147199, 178577, 178579, 178580, 178582, 178583, 178488, 178389, 178917, 178927, 167229, 167231, 122867, 146867, 146876, 146877, 146878, 146881, 177683, 177686 à 177688, 126102, 130885, 130883, 130900, 130820, 130708, 130711, 123576, 73713, 73415, 62650, 102480, 102482, 115118, 146962, 177769	VENTILADOR
520 e 521	115233 e 115234	VOICE PANEL